



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº. 62/2024.

DO RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Fogo no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A proposição esteve em pauta na Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de 2024, sendo encaminhado para a CCJR para análise no tocante aos aspectos constitucionais legal e regimental, conforme artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

DO VOTO

O presente projeto de lei foi proposto em conformidade com a competência legislativa, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, estabelece em seu art. 23, incisos VI e VII, que é da competência comum de todos os entes federados a proteção ao meio-ambiente.

A Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios corrobora essa competência, especialmente no art. 22, que estabelece, no seu inciso I, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e, no inciso XXXIV, o dever de preservar o meio ambiente.

No que se refere a redação, o projeto de lei está em conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, no entanto, para evitar um vício formal de inconstitucionalidade no inciso V do art. 3º, por invadir a competência administrativa privativa do Poder Executivo (art. 84, incisos II e VI da CF), sugere-se a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 3º. [...]

“V – Implementar uma equipe de força-tarefa, com a participação da sociedade civil e entidades privadas em regime de cooperação e em articulação entre si.”

Tendo em vista o acima apontado, opino pela aprovação do projeto de lei nº 62/2024, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria. É o Relatório.

Armação dos Búzios/RJ, 05 de novembro de 2024.

AURELIO BARROS ARES

Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

A Comissão de Constituição Justiça e Redação concorda integralmente com o Relatório apresentado ao Projeto de Lei Ordinária de nº 62/2024. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 05 de novembro de 2024.

Aurélio Barros Areas
Presidente Relator (CCJR)

Gelmiros da Costa Gomes Filho
Vice-Presidente (CCJR)

Victor de Almeida dos Santos
Membro (CCJR)



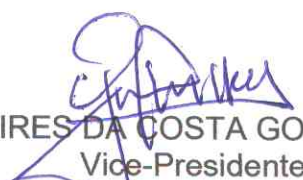
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias de novembro de dois mil e vinte quatro, reuniram na Sala de Comissão os membros da CCJR, para exarar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, que dispõe sobre nomear como Ponte Daniel Bertholdo, a ponte sobre o canal da Marina.; parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2024, de autoria do Vereador Victor de Almeida dos Santos, que dispõe sobre instituir a Semana de Conscientização e Combate ao Tabagismo; parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2024, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, que dispõe sobre instituir o Programa Lixo Reciclado na Escola Pública, nas escolas da rede pública de ensino; parecer ao Projeto de Lei nº 62/2024, que dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Fogo. Após análise detalhada, a CCJR emitiu pareceres favoráveis à aprovação dos projetos, manifestando sua constitucionalidade, legalidade, e relevância para o interesse público. E não tendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião que vai assinada pelos presentes.

Armação dos Búzios/RJ, 05 de novembro de 2024.


AURELIO BARROS AREAS
Presidente


GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO
Vice-Presidente


VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Membro